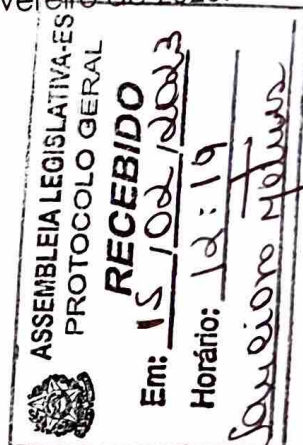


Ofício n.º 004/2023

Vitória, ES, 14 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **MARCELO SANTOS**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.



Assunto: Encaminhamento de ofícios referente a revisão geral anual e data-base dos servidores estaduais capixabas

A **Pública – Central do Servidor**, juntamente com as entidades subscritoras referenciadas, em razão do processo de negociação com o Governo do Estado do Espírito Santo referente ao encaminhamento de projeto de lei para a revisão geral anual dos servidores capixabas para o exercício de 2023, resguardada a competência e iniciativa de cada Poder, vem à presença de **Vossa Excelência**, encaminhar os ofícios em anexos para conhecimento e as providências que entender necessárias.

Por fim, colocamo-nos à disposição de **Vossa Excelência** para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nada mais havendo, manifestamos nossa estima e consideração.

HAYLSON DE OLIVEIRA
Presidente da Pública/ES – Central do Servidor

Geraldo José Pinheiro
Sindifiscal/ES

Maria Clelia da Costa Almeida
Sindijudiciário/ES

Leandro Pereira Machado
Sindilegis/ES

SINDIPÚBLICOS/ES - SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDILEGIS/ES - SINDIJORNALISTAS - SINDIFISCAL/ES - SINDSAÚDE/ES - SINDIENFERMEIROS - ACEES - ASSAES - SINDEPES - SINDPD/ES - SINODONTO/ES - SINDSAÚDEBUCAL - SINDPSI - SINFES - FOCATES - ASSIM - ASCONTROL - AFIDAF - ASSERDES - AESAP - ASSEMPES

Ofício n.º 002/2023

Vitória, ES, 14 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Deputado(a) Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Assunto: Apoio para criação de Mesa de Negociações com o Governo do Estado para o encaminhamento de projeto de revisão geral anual dos servidores estaduais capixabas

A **Pública – Central do Servidor**, juntamente com as entidades subscritoras referenciadas, em razão das tratativas com o Governo do Estado do Espírito Santo sobre o encaminhamento de projeto de lei para a revisão geral anual dos servidores capixabas para o exercício de 2023, resguardada a competência e iniciativa de cada Poder, vem à presença de **Vossa Excelência**,

Considerando as perdas salariais dos servidores estaduais também no exercícios de 2020 e 2021 em decorrência da Lei Complementar n.º 173/2020 (Pandemia);

Considerando a nota A do Estado do Espírito Santo, atribuída pelo Tesouro Nacional;

Considerando a existência de disponibilidade de caixa de mais de 06 (seis) bilhões de reais no acumulado do exercício de 2022;

Considerando a efetiva participação dos servidores estaduais capixabas na estabilidade e superávit do Estado do Espírito Santo;

Considerando o trabalho exemplar e a dedicação desses servidores mesmo naquele período de exceção;

Considerando que ainda não foi encaminhado para aprovação nessa Assembleia projeto de lei para a revisão geral anual dos servidores estaduais capixabas;

Considerando que é preciso prever uma revisão salarial em 2023 em percentual idêntico ao índice inflacionário medido no período, conforme preceitua o art. 37, X da Constituição Federal;

Considerando que as perdas salariais acumuladas desde 2001, perfazem o percentual de 57,15%, e que, as perdas mais recentes ocorreram entre 2015 e 2021, em função de não concessão de RGAs e limitação da LC 173/2020 (Pandemia);



PERDAS INFLACIONÁRIAS - 2015 ATÉ 2021

ANO	INFLAÇÃO	CONCEDIDO
2015	10,67%	0,00%
2016	6,29%	0,00%
2017	2,95%	0,00%
2018	3,75%	0,00%
2019	4,31%	3,50%
2020	4,52%	0,00%
2021	10,06%	0,00%
2022	5,79%	6,00%
2023		
	48,34%	9,50%

Dezembro de 2019 – Reajuste da previdência

Pandemia - LC 173/2020

Pandemia - LC 173/2020

PERDAS
10,67%
6,29%
2,95%
3,75%
0,81%
4,52%
10,06%
-0,21%
0,00%
38,84%

Considerando que tal percentual é bem abaixo das perdas salariais históricas desde 2001 no percentual aproximado de 57,15%;

Considerando que a defasagem salarial e a conseqüente perda do poder de compra traz consigo uma clara evasão de servidores, além da desmotivação nos servidores que ficam, e que, em ambos os casos, os prejuízos à estabilidade fiscal e orçamentária do Estado são enormes;

Vimos por meio do presente, requerer à **Vossa Excelência**, apoio desse Parlamento para criação de Mesa de Negociação com o Governo do Estado do Espírito Santo para que:

1. Seja concedido, **DE FORMA IMEDIATA**, Revisão Geral Anual – RGA para o exercício de 2023, em percentual suficiente para recuperar as perdas salariais desde 2020 até a presente data, de acordo com o percentual inflacionário verificado no período de 14,37%;
2. Criação de um calendário de reuniões para discussão da recuperação de todas as outras perdas salariais anteriores a partir de 2001.

Nada mais havendo, manifestamos nossa estima e consideração.



HAYLSON DE OLIVEIRA

Presidente da Pública/ES – Central do Servidor



Geraldo José Pinheiro
Sindifiscal/ES



Maria Clelia da Costa Almeida
Sindijudiciário/ES



Leandro Pereira Machado
Sindilegis/ES

Ofício n.º 003/2023

Vitória, ES, 14 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo(a) Senhor

Deputado(a) Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Assunto: Indicação – Função Legislativa prevista no art. 174 do RIALES. Proposição ao Governador do Estado de proposição de lei estadual para criação de data base para os servidores públicos estaduais capixabas. URGENTE.

A **Pública – Central do Servidor**, juntamente com as entidades subscritoras referenciadas, nos termos do artigo 141, inciso VIII c/c artigo 174 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à presença de **Vossa Excelência**,

Considerando que a principal reivindicação das entidades sindicais do Espírito Santo é a criação de lei para fixação da data base da Revisão Geral Anual (RGA) na remuneração dos servidores públicos estaduais capixabas;

Considerando que o Estado do Espírito Santo é um dos poucos Estados da Federação que não editou legislação para fixação de data base;

Considerando que há muito tempo, as entidades lutam e buscam a regulamentação dessa reivindicação;

Considerando que, do ponto de vista da Constituição Estadual, uma lei que verse sobre essa matéria deve ser de iniciativa do Governador;

Considerando que o artigo 141, inciso VIII c/c artigo 174 do Regimento Interno desta Casa de Leis prevê como função legislativa de **Vossa Excelência**, a **INDICAÇÃO**;

Vimos por meio do presente, solicitar a **Vossa Excelência** que proponha ao plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – **INDICAÇÃO** – ao Senhor Governador do Estado do Espírito Santo para que este encaminhe para essa Assembleia Legislativa, projeto de lei fixando a data base para a RGA dos servidores estaduais capixabas.

Por fim, colocamo-nos à disposição de **Vossa Excelência** para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nada mais havendo, manifestamos nossa estima e consideração.



HAYLSON DE OLIVEIRA

Presidente da Pública/ES – Central do Servidor



Geraldo José Pinheiro
Sindifiscal/ES



Maria Clelia da Costa Almeida
Sindijudiciário/ES



Leonardo Pereira Machado
Sindilegis/ES

SINDIPÚBLICOS/ES - SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDILEGIS/ES - SINDIJORNALISTAS - SINDIFISCAL/ES - SINDSAÚDE/ES - SINDIENFERMEIROS - ACEES - ASSAES - SINDEPES - SINDPD/ES - SINODONTO/ES - SINDSAÚDEBUCAL - SINDPSI - SINFES - FOCATES - ASSIM - ASCONTROL - AFIDAF - ASSERDES - AESAP - ASSEMPES